

com vistas à aprovação final pelo plenário;

V. Representar o CEDPD-PA em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do(a) Presidente ou do plenário;

§ 1º As matérias a serem submetidas às comissões serão relacionadas por assunto pela Secretaria Executiva, conforme pauta de julgamento, com acompanhamento dos(as) coordenadores(as) da comissão.

§ 2º A pauta das reuniões das comissões será definida pelo(a) respectivo(a) coordenador(a), com base na ordem de recebimento, pela comissão, das matérias a serem analisadas, bem como na relevância de cada assunto.

§ 3º É vedada a análise de processos que não constem na pauta da reunião, salvo os casos de urgência a critério da comissão.

§ 4º Caberá ao(à) coordenador(a) de cada comissão distribuir entre seus membros, preferencialmente de forma equânime, as matérias a serem apreciadas, após ouvi-los.

§ 5º O(A) conselheiro(a) poderá solicitar ao(à) coordenador(a) da comissão que seu(sua) suplente assumam a relatoria de processo que lhe fora distribuído.

§ 6º O(A) conselheiro(a) relator(a) dar-se-á por impedido ou suspeito, mediante comunicação ao(à) coordenador(a) da comissão, na hipótese de ocorrer uma das situações previstas no Código de Processo Civil de impedimento ou suspeição.

Art. 32 Compete especificamente à Comissão de Políticas, Orçamento e Finanças Públicas:

1. Acompanhar a elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes

Orçamentárias — IDO e do Orçamento Anual - IOA, indicando ao pleno as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formular, Analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação na Assembleia legislativa do Estado do Pará;

Propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos das pessoas com deficiência;

Acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse das pessoas com deficiência na Assembléia legislativa;

Emitir parecer nos casos de ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal

ada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II. Apreciar e emitir parecer sobre os planos de ação anuais das unidades responsáveis pela implementação da Política Estadual para a Inclusão da Pessoa com Deficiência, encaminhando-os ao Plenário para aprovação,

III. Acompanhar o planejamento das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, desporto e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, direitos humanos, trabalho, emprego, saúde, habilitação profissional, assistência social e outras afins;

IV. Acompanhar e avaliar as ações governamentais relativas à Política Estadual para a inclusão da Pessoa com Deficiência, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, indicando ao pleno as medidas necessárias a otimização de tais ações.

Art.33 Compete especificamente à Comissão de Articulação de Conselhos e Comunicação Social:

I. Desenvolver ações que promovam a implantação e o fortalecimento dos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiências no âmbito dos Municípios;

II. Desenvolver ações que visem à articulação do CEDPD-PA com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;

III. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IV. Atender às demandas de capacitação para Conselhos Municipais;

V. Propor e coordenar a realização de Encontros de Conselhos e outros eventos correlatos;

VI. Desenvolver ações destinadas à informação e sensibilização da sociedade civil e do poder público quanto a assuntos de interesse das pessoas com deficiência, inclusive com a elaboração periódica de boletins informativos;

VII. Divulgar as ações do CEDPD-PA através de todos os meios que estiverem ao seu alcance;

VIII. Zelar pela manutenção e permanente atualização da página do CEDPD-PA na internet;

IX. Zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;

X. Zelar pela garantia da acessibilidade nos diferentes meios de comunicação;

XI. Propor, fomentar/realizar campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 34 Compete especificamente à Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos:

I- Analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área das pessoas com deficiência em tramitação na Assembleia legislativa do Estado do Pará;

II-Propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos das pessoas com deficiência;

III-Acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse das pessoas com deficiência na Assembléia Legislativa;

IV-Emitir parecer nos casos de ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal

Art. 35 Os serviços de Secretaria Executiva do CEDPD-PA serão assegurados pela Secretaria de Estado de Assistência Social— SEAS

Art. 36 A Secretaria Executiva compete:

1. Promover e praticar os atos de gestão administrativa, sob a supervisão da Presidência e da Mesa Diretora, necessários à realização de todas as atividades do CEDPD-PA;

11. Dar suporte técnico-administrativo e operacional às atividades do CE-

DPD-PA, priorizando a realização de suas reuniões plenárias e de comissões;

III. Cumprir as deliberações do CEDPD-PA;

IV. Enviar aos(as) conselheiros(as) a convocação das reuniões, conforme o disposto no § 1º do Art. 13;

V. Preparar as atas das reuniões e encaminhá-las aos(as) conselheiros(as) com pelo menos três dias de antecedência da reunião subsequente;

VI. Dar ciência prévia aos(as) conselheiros(as) das ações planejadas e em curso relativas ao CEDPD-PA;

VII. Elaborar notas técnicas, relatórios e outros documentos pertinentes às atividades do CEDPD-PA, dando ciência para os conselheiros(as);

VIII. Levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, à Mesa Diretora e ao Colegiado adotarem as decisões previstas em lei;

IX. Receber toda a documentação dirigida ao CEDPD-PA, encaminhando conforme orientação da Presidência;

X. Expedir toda a documentação oficial do CEDPD-PA, mediante a determinação da Presidência;

XI. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

Art. 37 A Secretaria Executiva do CEDPD-PA será composta por:

I. Secretário(a) Executivo(a), responsável pela coordenação das atividades da Secretaria e nomeado em cargo do grupo de direção e assessoramento superior (DAS);

II. Equipe técnica composta por: Assistente Social, Psicólogo(a), Pedagogo(a), Sociólogo(a) e Arquiteto(a), responsável pela análise de matérias inerentes à área das pessoas com deficiência e pela produção de documentos inerentes ao trabalho do Conselho;

III. Equipe Administrativa composta por dois assistentes administrativos;

IV. Equipe Operacional composta por dois assistentes operacionais.

Art. 38 Caberá ao CEDPD-PA elaborar o regimento Interno das Conferências Estaduais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o qual deverá ser aprovado na Plenária Inicial de cada Conferência.

Art. 39 O(A) Presidente, a fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 40 Os (As) conselheiros (as) representantes de instituições governamentais e não governamentais quando na participação de reuniões do colegiado ou designados para missões oficiais de interesse do CEDPD-PA terão suas faltas abonadas em qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual.

Art. 41 Os(As) conselheiros(as) do CEDPD-PA não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços por eles prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º Será emitido certificado a todos os(as) conselheiros(as) regularmente nomeados ao término de cada mandato ou de sua atuação no CEDPD-PA em reconhecimento ao relevante serviço prestado.

§ 2º A Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social emitirá crachá de identificação aos conselheiros(as) do CEDPD-PA.

§ 3º A Secretaria Executiva, a pedido do(a) conselheiro(a) interessado, expedirá declaração de participação nas atividades do CEDPD-PA para fins de direito.

§ 4º Para fins de comparecimento em eventos oficiais de representação do CEDPD-PA o(a) conselheiro(a) designado poderá ir munido de documento expedido pela Secretaria Executiva que declare tal condição

Art. 42 As despesas com o deslocamento, estadia e/ou alimentação dos membros do CEDPD-PA, que estejam em atividade de representação oficial do colegiado, serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Assistência Social — SEAS.

Parágrafo único: Os (As) conselheiros(as) representantes de órgãos governamentais terão as despesas referidas no caput, custeadas pelo respectivo órgão.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 44 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Protocolo: 102852

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA nº 002, de 04 de janeiro de 2024.

Processo nº 2426/2024.

OBJETIVO: Entregar veículo em substituição da frota, conforme os termos do processo.

ORIGEM: BELÉM/PA - DESTINO: SANTARÉM/PA.

PERÍODO: 03/01/2024 a 06/01/2024. - (3,5) DIÁRIAS

SERVIDOR: JHONNATTHAN KEVIN SILVA DA ROCHA, MOTORISTA, Matrícula 97571482/2.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JÚNIOR

PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 102923

PORTARIA nº 001, de 04 de janeiro de 2024.

Processo nº 1415500/2023.

OBJETIVO: Entregar, aos familiares, adolescente, custodiado no CIAM/ MRB, em cumprimento a determinação judicial, conforme os termos do processo.